



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 739/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A IMEDIATA LIMPEZA DO MEIO-FIO DAS CALÇADAS NO ENTORNO DA ÁREA VERDE E DOS LOTES VAGOS LOCALIZADOS NAS PROXIMIDADES DA RUA GABRIEL ANTÔNIO PILLA, BAIRRO JARDIM FLORESTA – REGIÃO SUL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 740/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM UMA VALETA LOCALIZADA NA RUA LÁZARO DO AMARAL MELLO, NO CRUZAMENTO COM A RUA DO TUCURA, NO BAIRRO PARQUE ESPERANÇA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 742/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE A MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Indicação Nº 743/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO EM PARTE DA SARJETA E NA TAMPA DE CIMENTO DO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO DIAS BONEL, NO CRUZAMENTO COM A AVENIDA FRANCISCO COSER, BAIRRO JARDIM NAZARETH – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 744/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA MÁRIO DE CAMPOS BUENO NETTO, NO TRECHO EM FRENTE À SECRETARIA DA EMEB PROFESSORA HELENA DOS SANTOS ALVES (VAGA DE CARGA E DESCARGA), NO BAIRRO JARDIM MARIA BEATRIZ – REGIÃO SUL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 745/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS PARA A AMPLIAÇÃO DA RECEPÇÃO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOUTOR GERALDO CAMPOS FREIRE, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA CLARA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 746/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA JOSÉ FALCETE, NO CRUZAMENTO COM A RUA ANTÔNIO BIGELLI, BAIRRO JARDIM SILVÂNIA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 747/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA JOSÉ FALCETE, NO CRUZAMENTO COM A RUA ANTÔNIO BIGELLI, BAIRRO JARDIM SILVÂNIA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 748/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PROVIDENCIE: (I) MELHORIAS E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; (II) OPERAÇÃO TAPA-BURACOS E RECOMPOSIÇÃO PONTUAL DO PAVIMENTO ASFÁLTICO; E (III) REGULARIZAÇÃO/AJUSTE DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO BAIRRO CHÁCARAS SÃO MARCELO.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI E OUTROS.

Indicação Nº 749/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PROVIDENCIE COM URGÊNCIA A TROCA DE LÂMPADA QUEIMADA NO POSTE LOCALIZADO NA RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, EM FRENTE AO Nº 60, VILA EUNICE.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Indicação Nº 751/2025 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE PLACAS DE CUIDADO COM ANIMAIS NA RODOVIA DR. AMADOR JORGE SIQUEIRA CAMPOS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 752/2025 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RODOVIA DR. AMADOR JORGE SIQUEIRA CAMPOS, PRÓXIMO A ENTRADA DAS CHÁCARAS SÃO MARCELO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 753/2025 -

Assunto: INDICO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA ATRAVES DA SECRETARIA DE FINANÇAS PELO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO A FISCALIZAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO EM FRENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA QUE SE ENCONTRA ABANDONADO.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Indicação Nº 754/2025 -

Assunto: ENCAMINHA-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL – MINUTA DO PROJETO DE LEI O QUAL: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: MÁRCIO DENER CORAN.

Indicação Nº 755/2025 -

Assunto: INDICO AO PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E VALORIZAÇÃO DOS TRADUTORES, INTÉRPRETES E GUIAS-INTÉRPRETES DE LIBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.704/2023.

Autoria: LUIZ FERNANDO SAVIANO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS PARA DEFERIMENTO DA PRESIDÊNCIA:

Requerimento Nº 583/2025 -

Assunto: REQUER, AO EXMO. SR. ° PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE OS MOTIVOS DA AUSÊNCIA DE CEP E DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS JÁ NOMINADAS NO BAIRRO RESIDENCIAL YPÊ – MOGI MIRIM.

Autoria: MÁRCIO DENER CORAN.

Requerimento Nº 585/2025 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS A SEREM TOMADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO QUE DIZ RESPEITO A MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS DA UBS DOUTOR GERALDO CAMPOS FREIRE, BAIRRO JARDIM SANTA CLARA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 586/2025 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO DE ESPORTES, SOBRE AS PROVIDÊNCIAS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO PROJETO DE JUDÔ DESENVOLVIDO NA ACOJAMBA, QUE ATENDE CERCA DE 60 CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO E WILIAN MENDES DE OLIVEIRA.

Requerimento Nº 587/2025 -

Assunto: REQUER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INFORMAÇÕES ACERCA DOS SERVIDORES PÚBLICOS COM DEFICIÊNCIAS EM NOSSO MUNICÍPIO.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 589/2025 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO, SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E A POSSÍVEL PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Requerimento Nº 591/2025 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SOBRE O ATENDIMENTO DA INDICAÇÃO QUE TRATA DA ADESÃO AO PROGRAMA BAIRRO PAULISTA PARA REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO LAVAPÉS.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Requerimento Nº 592/2025 -

Assunto: REQUEIRO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES ACERCA DA PODA DAS ÁRVORES SITUADAS NA PRAÇA DA BANDEIRA.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 593/2025 -

Assunto: REQUEIRO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES ACERVA DA PODA DAS ARVORES SITUADAS NA PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, CONHECIDA COMO JARDIM VELHO, NO CENTRO DA CIDADE.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Requerimento Nº 594/2025 -

Assunto: REQUEIRO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES ACERVA DA PODA DAS ARVORES SITUADAS NA PRAÇA PADRE JOSÉ TEÓPHILO ALBEJANTE, NO CENTRO DA CIDADE.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Requerimento Nº 595/2025 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SOBRE O ATENDIMENTO DA INDICAÇÃO QUE TRATA DA ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, PROMOVIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Requerimento Nº 584/2025 –

Assunto: REQUER À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA NEOENERGIA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UM POSTE LOCALIZADO NA AVENIDA ADIB CHAIB, DEFRONTE AO NÚMERAL 1529, BAIRRO ATERRADO – REGIÃO SUL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 588/2025 -

Assunto: SOLICITO À EMPRESA NEOENERGIA ELEKTRO A SUBSTITUIÇÃO OU REALINHAMENTO DE POSTE DE ENERGIA ELÉTRICA INCLINADO, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FELÍCIO, ENTRE OS NÚMEROS 945 E 925 – ANTIGA RUA 26 – PARQUE DAS LARANJEIRAS, EM RAZÃO DO RISCO À SEGURANÇA DA POPULAÇÃO.

Autoria: LUIZ FERNANDO SAVIANO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOCÕES:

Moção Nº 318/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELO ANIVERSÁRIO DE 44 ANOS DO LAR INFANTIL ANINHA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR E OUTROS.

Moção Nº 319/2025 -

Assunto: VOTOS DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO EMPRESÁRIO ADRIANO ROBERTO LIMA E AO GRUPO EMPRESARIAL PONTO NOVO, PELA IMPLANTAÇÃO DE MODERNO CENTRO COMERCIAL E DA MAIOR UNIDADE DA REDE PONTO NOVO SUPERMERCADOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, EMPREENDIMENTO QUE REPRESENTA SIGNIFICATIVO AVANÇO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA REGIÃO.

Autoria: LUIZ FERNANDO SAVIANO.

Moção Nº 320/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO PARTIDO REPUBLICANOS PELA CELEBRAÇÃO DOS 20 ANOS DE SUA FUNDAÇÃO E TRAJETÓRIA HISTÓRICA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Moção Nº 321/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À PROFESSORA/EDUCADORA NANCY FIDALMA DOVIGO, QUE NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025 COMPLETOU 20 ANOS DE DEDICAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO.

Moção Nº 322/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO PILOTO MOGIMIRIANO VINÍCIUS DUZZI, PELO BRILHANTE DESEMPENHO ALCANÇADO NA TEMPORADA 2025 DA V11 CUP, QUANDO SAGROU-SE CAMPEÃO.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Moção Nº 323/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR GILFRAN NOGUEIRA, OCORRIDO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Moção Nº 324/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO EVENTO “1ª FEIJUCA DO BEM”, REALIZADO NO DIA 7 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoria: DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 325/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA SENHORA ZULEIDE CHOQUETTA SCUCATO, OCORRIDO EM 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA, WILIANS MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS.

Moção Nº 326/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O JOVEM CAIO ANTONIO PINHEIRO ALUNO DA ESCOLA ESTADUAL CORONEL VENÂNCIO PELA CONQUISTA DA MEDALHA DE OURO NA OLÍMPIADA DE MATEMÁTICA DAS ESCOLAS ESTADUAIS - OMASP

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Moção Nº 327/2025 -

Assunto: CONSIGNA EM ATA VOTOS DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA ELIETE BRAZ DA SILVA, OCORRIDO EM 06 DE SETEMBRO DE 2025, E REQUER O ENVIO DE CÓPIA DA PRESENTE AOS FAMILIARES. POR FIM, QUE NA PRESENTE SESSÃO SEJA GUARDADO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM SUA MEMÓRIA

Autoria: LUIZ FERNANDO SAVIANO.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 179125

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 049/25

[Proc. SEI nº 001043.000691/2025-74]

Mogi Mirim, 15 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino.

A presente proposta tem como finalidade atualizar e aperfeiçoar os critérios de classificação dos profissionais do Magistério Público Municipal, abrangendo Docentes, Suporte Pedagógico e Administrativo, de forma a garantir maior objetividade, transparência e equidade nos processos de atribuição, remoção e substituição de classes, aulas e funções no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

As alterações propostas buscam valorizar a formação acadêmica, a titulação, o tempo de serviço, a dedicação exclusiva, a assiduidade e o aprimoramento profissional dos servidores da educação, estabelecendo parâmetros claros e proporcionais que assegurem o reconhecimento do mérito e a justa progressão funcional.

Com isso, a Administração Municipal pretende adequar a legislação às necessidades atuais da Rede de Ensino, corrigindo distorções que se acumularam ao longo dos anos e criando instrumentos que favoreçam a eficiência da gestão escolar, a motivação dos profissionais e, consequentemente, a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da rede pública municipal.

Ressalte-se, ainda, que foi observado o devido cuidado para garantir segurança jurídica e transição adequada, motivo pelo qual o projeto prevê disposições específicas de aplicação transitória para o período de contagem de pontos compreendido entre 1º de julho de 2024 e 30 de junho de 2025, mantendo-se, nesse intervalo, a redação anterior da Lei Complementar nº 207/2006.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação deste Projeto de Lei Complementar representa um importante avanço para a valorização do Magistério e para a consolidação de uma política educacional mais justa, eficiente e comprometida com o interesse público.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

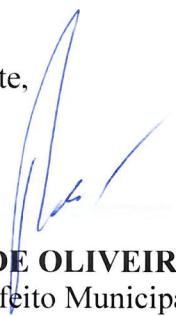
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 179/25

FOLHA Nº 04

Por fim, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta medida, que representa um passo importante para a valorização dos profissionais da educação e para a garantia do direito à aprendizagem com qualidade para todos os estudantes da rede municipal.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 179/25

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 / 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino, passa a vigor com alteração nos dispositivos consignados nesta Lei Complementar.

Art. 2º O art. 15, da Lei Complementar nº 207/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15. A classificação geral dos Docentes, Suporte Pedagógico e Administrativo da Rede Municipal de Ensino, para fins de atribuição, remoção e substituição das escolas, classes e/ou aulas, será efetivada conforme data e critério estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após a efetivação das matrículas, da seguinte forma:

I - por titulação no campo educacional, assim determinado:

a) habilitação específica de nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, na área educacional, computando 2,00 (dois) pontos, até o limite de 6,00 (seis) pontos;

b) especialização em nível de pós-graduação na área educacional (latu sensu), ou Curso de Extensão Universitária, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, computando 2,00 (dois) pontos, até o limite de 10,00 (dez) pontos por ano;

c) título de mestre com dissertação defendida na área educacional, computando 4,00 (quatro) pontos;

d) título de doutor com tese defendida na área educacional, computando 7,00 (sete) pontos;

e) título de Pós-doutor com tese defendida na área educacional, computando 10,00 (dez) pontos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 379/25
06

f) *certificados de cursos de atualização de Docentes e de Suporte Pedagógico e Administrativo, específicos do campo de atuação e da função do servidor e aprovados pelo Conselho de Avaliação do Magistério Público e Secretaria de Educação, computando 0,003 (três milésimos) de ponto por hora de curso, limitado a 360 (trezentos e sessenta) horas por ano;*

g) *certificados de cursos promovidos e/ou certificados pela Secretaria Municipal de Educação, computando 0,010 (dez milésimos) de ponto por hora de curso;*

h) *para os ministrantes de cursos, serão computados 0,010 (dez milésimos) de ponto por hora de curso;*

i) *para os servidores que tiverem seus projetos educacionais e outros premiados e divulgados, classificados nos 5 (cinco) primeiros lugares, terão computado 1,00 (um) ponto a cada projeto premiado;*

j) *dedicação exclusiva no cargo em efetivo exercício, independente se ocupa um ou dois cargos na Rede Municipal de Ensino de Mogi Mirim, será computado:*

1) *01 a 05 anos - 1,0 (um) ponto;*

2) *06 a 10 anos - 2,0 (dois) pontos;*

3) *11 a 15 anos - 3,0 (três) pontos;*

4) *16 a 20 anos - 4,0 (quatro) pontos;*

5) *21 a 30 anos - 5,0 (cinco) pontos.*

II - *por tempo de serviço, computando 0,003 (três milésimos) de ponto por dia completo de trabalho em efetivo exercício na Docência, em sistema público ou privado, até o dia 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com art. 48 desta Lei Complementar;*

III - *na remoção de Especialista da Educação (Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola), o tempo de serviço será assim determinado:*

a) *computando 0,004 (quatro milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Coordenador Pedagógico, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;*

b) *computando 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Vice-Diretor de Escola, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 379/25

FOLHA N° 07

c) computando 0,006 (seis milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Diretor de Escola, até 30 (trinta) de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;

d) computando 0,007 (sete milésimos) de ponto por dia completo de trabalho na função de Supervisor Escolar, até 30 (trinta) de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em caso de tempo de serviço concomitante na Classe Docente e na Classe de Especialista de Educação, considerar o tempo trabalhado como Especialista de Educação.

IV - o tempo de serviço do Educador Infantil e do Educador de Ações Pedagógicas será assim determinado:

a) computando 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego de Educador Infantil e Ações Pedagógicas, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;

b) computando 0,003 (três milésimos) de ponto por dia completo de trabalho em efetivo exercício na docência, em sistema público ou privado, até o dia 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar.

V - por assiduidade, nos seguintes termos:

a) 8,00 (oito) pontos ao servidor que não tiver nenhuma falta, justificada (atestado médico) ou não justificada, no período retroativo de 1 (um) ano, excetuadas ausências por licença nojo, gala, maternidade, TRE, convocações judiciais e desconto autorizado de banco de horas, iniciando nova contagem após 30 (trinta) de junho de cada ano;

b) 4,00 (quatro) pontos ao servidor que tiver até 5 (cinco) faltas, justificadas ou não, no período retroativo de 1 (um) ano, excetuadas ausências por licença nojo, gala, maternidade, TRE, convocações judiciais e desconto autorizado de banco de horas, iniciando nova contagem após 30 (trinta) de junho de cada ano;

c) 0,00 (zero) pontos ao servidor que ultrapassar 5 (cinco) faltas, justificadas ou não, no período retroativo de 1 (um) ano, excetuadas ausências por licença nojo, gala, maternidade, TRE, convocações judiciais e desconto autorizado de banco de horas, iniciando nova contagem após 30 (trinta) de junho de cada ano.

§ 1º A relação de falta, justificada (atestado médico) ou não justificada, será fornecida pela Secretaria de Administração, até o 15º dia útil subsequente ao período de apuração para a atribuição, remoção e substituição das escolas, classes e/ou aulas

§ 2º Os títulos de mestrado, doutorado e pós-doutorado na mesma área serão cumulativamente.

§ 3º No caso de empate, o critério para desempate será o tempo de experiência em atuação no nível escolar para o qual esteja concorrendo.

§ 4º Devido às particularidades, haverá uma lista exclusiva para Professor de Primeira Infância, Professor de Educação Básica com habilitação em Educação Especial e encaminhada, ao término do ano letivo, à Secretaria de Educação.

§ 5º A atribuição do servidor na Unidade Escolar ou CEMPIs poderá ser determinada "ex-offício" a critério do Diretor da Unidade Escolar com a autorização do Secretário de Educação.

§ 6º A atribuição das Unidades Escolares e demais procedimentos funcionais dos Professores de Educação Básica de Apoio ocorrerão no mesmo período e conforme as mesmas normas aplicáveis aos demais Professores de Educação Básica, respeitado o calendário anual definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º Caso, no início ou no decorrer do ano letivo, haja alteração na demanda da unidade escolar que justifique a necessidade de atuação do Professor de Apoio em outra Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar o remanejamento do referido profissional, observando critérios técnicos, pedagógicos e administrativos estabelecidos no processo de atribuição.

Art. 3º O parágrafo único do art. 28, da Lei Municipal Complementar nº 207/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 28 [...]

Parágrafo único. Aos Professores de Educação Básica, de Área Específica, Educador de Ações Pedagógicas, Diretor, Vice-Diretor, Pedagogo e Coordenador Pedagógico ficam facultados realizar Horário de Atividade Pedagógica Complementar (HAPC), sendo oferecida uma Gratificação no valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) mensais para Formação Continuada, reuniões pedagógicas e demais atividades necessárias para o bom andamento, da rede municipal, desde que compareça efetivamente, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Direção das Unidades Educacionais.

Art. 4º Para o período de contagem de pontos compreendido entre 1º de julho de 2024 e 30 de junho de 2025, permanecerão aplicáveis as disposições da Lei Complementar nº 207/2006 em sua redação anterior a esta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 379/25
09

da Lei Complementar nº 207/2006.

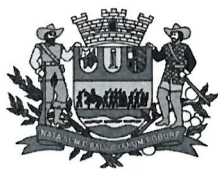
Art. 6º Revoga-se a alínea “c”, do IV, do § 3º, do art. 16,

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de setembro de 2025.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Prefeito Municipal

15 / 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 124/2025

“Institui a Política Municipal de Valorização das Fanfarras Escolares e Comunitárias no Município de Mogi Mirim e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

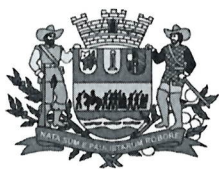
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a **Política Municipal de Valorização das Fanfarras Escolares e Comunitárias**, com o objetivo de promover, apoiar e incentivar atividades educativas, culturais e sociais desenvolvidas por meio das fanfarras.

Art. 2º A Política Municipal de Valorização das Fanfarras Escolares e Comunitárias observará os seguintes princípios:

- I** – valorização da cultura musical como instrumento de educação, integração social e cidadania;
- II** – incentivo às práticas coletivas e disciplinares de formação musical;
- III** – promoção da inclusão social por meio do acesso democrático à música e à cultura;
- IV** – preservação e fortalecimento das tradições culturais locais;
- V** – estímulo à participação de estudantes, jovens e membros da comunidade em atividades musicais de caráter educativo e cultural.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Valorização das Fanfarras Escolares e Comunitárias:

- I** – fomentar parcerias entre escolas, entidades comunitárias, associações culturais e demais instituições interessadas;
- II** – incentivar a realização de eventos, encontros, festivais e apresentações públicas de fanfarras;

PROC. Nº 180125FOLHA Nº 03**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo

III – promover campanhas de sensibilização quanto à importância das fanfarras como patrimônio cultural e educativo;

IV – apoiar a integração entre fanfarras escolares e comunitárias para o fortalecimento de suas atividades.

Art. 4º A implementação desta Política dar-se-á mediante articulação entre órgãos do Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, sem criação de despesa obrigatória ou aumento de encargos permanentes para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

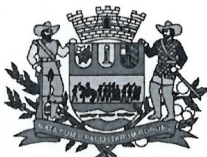
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 08 de setembro de 2025.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2293/2025 - 08/09/2025 - 10:00 - PN9E-0U2C-JNTF-7SS2



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 126/2025

PROC. Nº 175/25

FOLHA Nº 02



“DA DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA 12, JARDIM AERoclUBE II, DE “RUA ROBERTO BRONZATTO”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – A Rua 12, Jardim Aeroclube II, passa a denominar-se:
“RUA ROBERTO BRONZATTO”.

Art. 2º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 09 de setembro de 2025

Assinatura digital

VEREADOR PROFESSOR CINOÊ DUZO (PP)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2309/2025 - 09/09/2025 - 10:41 - G4X6-H085-0073-59VV



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR

Projeto de Lei Nº 128/2025

PROC. Nº 146/25

FOLHA Nº 02



“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - É assegurada ao estudante com TEA (Transtorno do Espectro Autista), a matrícula em unidade escolar da rede pública municipal de ensino situada nas imediações de sua residência ou do local de trabalho dos seus responsáveis legais, conforme escolha da família, nos termos desta Lei.

§ 1º - A proximidade será aferida com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando-se em consideração, quando necessário, a disponibilidade e adequação do transporte escolar.

§ 2º - A escolha entre a escola próxima à residência ou ao local de trabalho será feita pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como:

I - Laudo que ateste o diagnóstico do TEA;

II - Comprovante de residência e/ou de vínculo profissional dos responsáveis legais.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de vagas na unidade escolar escolhida, será garantida prioridade na lista de espera ou, se possível, o remanejamento do estudante para escola igualmente próxima, com a manutenção da prioridade para matrícula na unidade inicialmente desejada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR

PROC. Nº 146/25

FOLHA Nº 03



Art. 2º - O Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes para garantir que as unidades escolares estejam preparadas para receber estudantes com TEA, promovendo capacitação de pessoal, adequação do ambiente escolar e disponibilização de apoio pedagógico especializado, observadas as normas da legislação federal pertinente.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de ato próprio, definindo normas e procedimentos necessários para a sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 10 de setembro de 2025.

ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
VEREADOR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2317/2025 - 10/09/2025 - 16:18 - B197-60WG-H528-JA3D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMÔEDO CAMPOS**Projeto de Lei Nº 129/2025****DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA
PROJETADA Nº 04, DO RESIDENCIAL
PRIMAVERA, DE “RUA ANA LUCIA
TOZZINI”**

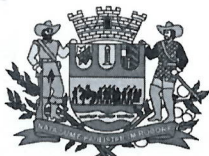
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A rua projetada nº 04, do Residencial Primavera, passa a denominar-se “**RUA ANA LUCIA TOZZINI**”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 12 de setembro de 2025.

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS (PP)**2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Presidente da Comissão de
Defesa e Direito dos Animais e membro da Comissão Especial de Investigação**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMÔEDO CAMPOS

Projeto de Lei Nº 130/2025

DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA
PROJETADA Nº 02, DO JARDIM
AERoclUBE II, DE “RUA MARCOS
EDUARDO RIZOLA.

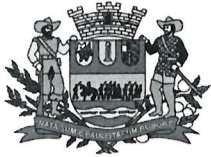
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A rua projetada nº 02, do Jardim Aeroclube II, passa a denominar-se “**RUA MARCOS EDUARDO RIZOLA**”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 12 de setembro de 2025.

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS (PP)
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Presidente da Comissão de
Defesa e Direito dos Animais e membro da Comissão Especial de Investigação



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 131/2025

“Dispõe sobre a identificação de animais de médio e grande porte no Município de Mogi Mirim, estabelece responsabilidades de seus proprietários e torna obrigatório o uso de coleiras refletivas para fins de segurança”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **Cadastro Municipal de Animais de Médio e Grande Porte**, de caráter obrigatório, destinado à identificação dos animais e de seus respectivos proprietários.

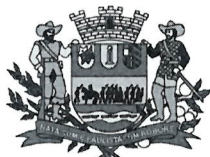
Art. 2º Consideram-se animais de médio e grande porte: bovinos, equinos, muares, bubalinos, caprinos, ovinos de médio e grande porte, e outros que possam oferecer risco à coletividade quando soltos em vias públicas.

Art. 3º O cadastro será mantido por órgão competente da Administração Municipal, devendo conter informações mínimas sobre o proprietário, a quantidade e espécie dos animais e o local de criação.

Art. 4º Os animais deverão ser identificados por métodos não invasivos, como coleira, plaqueta ou microchip.

Parágrafo único. Ficam vedados métodos que impliquem dor, sofrimento ou mutilação do animal, sendo obrigatória a adoção de técnicas humanizadas de identificação.

Art. 5º É obrigatório o uso de **coleiras refletivas** em animais de médio e grande porte que transitem em vias urbanas, estradas municipais ou áreas de risco de tráfego de veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 6º É de inteira responsabilidade do proprietário a guarda, vigilância e manutenção de seus animais em condições adequadas, de modo a impedir sua circulação livre em vias públicas, praças e logradouros urbanos.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao proprietário as seguintes penalidades:

I – **advertência por escrito**, na primeira ocorrência;

II – **multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, dobrada em caso de reincidência;

III – **apreensão do animal**, caso a situação ofereça risco à coletividade, com as despesas de remoção, alimentação e manutenção custeadas pelo proprietário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas complementares para a execução desta Lei, inclusive quanto à definição de especificações técnicas das coleiras refletivas e procedimentos relativos ao cadastro de animais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 15 de setembro de 2025.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 98/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o artigo 2º do Projeto de Lei nº 98/2025, que “*Autoriza o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a celebrar contrato de concessão administrativa de uso de bem imóvel de sua propriedade, a título gratuito e por prazo determinado, com a Banda Musical Lyra Mojimiriana, e dá outras providências*”.

Texto Original do Art. 2º:

Art. 2º - Os direitos e obrigações do Contrato de Concessão a que se refere o art.1º desta Lei, que será celebrado pelas partes.

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

Art. 2º - Os direitos e obrigações constarão do Contrato de Concessão a que se refere o art.1º desta Lei, que será celebrado pelas partes.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 04 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem por objetivo dar maior clareza ao texto de lei.

Na sua forma original o artigo 2º não estava bem redigido, não se apresentando com clareza para o sentido que buscava apresentar.

Logo, com a presente emenda substitutiva, busca-se sanar erro material, para deixar claro o sentido do artigo.

Portanto a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 80U4-2K77-KUUN-9Y6P



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 97/2025

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIME o artigo 6º do Projeto de Lei nº 97/2025, que "*Institui requisitos de idoneidade para a nomeação em cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências*", renumerando-se os demais.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 04 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 9511-N00W-SYU5-FFE7



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 97/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o artigo 1º do Projeto de Lei nº 97/2025, que *“Institui requisitos de idoneidade para a nomeação em cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências”*.

Texto Original do Art. 1º:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos adicionais de idoneidade para nomeação para qualquer cargo em provimento e em comissão, no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mogi Mirim, com o objetivo de assegurar a moralidade e a probidade administrativa.

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos adicionais de idoneidade para nomeação em cargos em comissão, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mogi Mirim, com o objetivo de assegurar a moralidade e a probidade administrativa.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 04 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA